



**PARECER Nº 399, DE 2026, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 929, DE 2025**

De autoria do Deputado Fábio Faria de Sá, com coautoria do Deputado Márcio Nakashima, do Deputado Gil Diniz Bolsonaro e Deputado Letícia Aguiar, o projeto em epígrafe propõe instituir o “Programa Rota Segura de Aparecida”, com a finalidade de promover projetos destinados a garantir a segurança e assegurar condições adequadas de infraestrutura nas vias terrestres estaduais que integram os trajetos tradicionalmente utilizados pelos peregrinos em direção ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 120ª a 124ª Sessões Ordinárias (de 09/09/2025 a 15/09/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 149 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e foi analisada quanto aos aspectos jurídicos, legal e constitucional, dentro do artigo 31, § 1º do Regimento Interno, e recebeu parecer favorável ao Projeto, do Deputado Marcelo Aguiar.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Transportes e Comunicações, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 8, do Regimento Interno.

Verificamos que a peregrinação ao Santuário Nacional constitui uma tradição que mobiliza milhares de fiéis anualmente, configurando-se como relevante fenômeno cultural, religioso e turístico. A peregrinação ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida transcende o aspecto religioso, constituindo fenômeno cultural, social e econômico de grande magnitude. Milhares de pessoas percorrem longas distâncias a pé como expressão de fé, espiritualidade e autoconhecimento.

Contudo, a infraestrutura atual das rodovias estaduais não foi concebida para absorver fluxo intenso e contínuo de pedestres, o que gera situação de vulnerabilidade.

O Programa Rota Segura de Aparecida, tem a finalidade:

1. Materializa o princípio da prioridade da vida no trânsito;
2. Reafirma o dever estatal de prevenção de acidentes;
3. Promove política pública estruturante e permanente;
4. Integra segurança viária, turismo e desenvolvimento regional; e
5. Valoriza o patrimônio cultural e religioso paulista.

Entretanto, a ausência de infraestrutura adequada expõe os peregrinos a riscos consideráveis, uma vez que, muitas vezes, são obrigados a transitar por acostamentos ou vias sem condições apropriadas para esse tipo de deslocamento.

A proposta harmoniza-se com o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, que confere aos Estados competência concorrente para legislar sobre saúde da população.

Trata-se de iniciativa que alia sensibilidade social, racionalidade técnica e responsabilidade administrativa, justificando plenamente sua aprovação por esta digna comissão.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 929, de 2025.

Enio Tatto – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ENIO TATTO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator